

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0022518620/2024 - SESPORTE.NAD

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. A Secretaria de Esporte realiza anualmente eventos esportivos, como Copão Kurt Meinert e Jogos Estudantis de Joinville, eventos paradesportivos como Festivais Paralímpicos, eventos de atividade física e de lazer como Jogos de Integração da 3ª Idade, Dia de Lazer, Movimenta Bike, entre outros, que são realizados nos meses de fevereiro a dezembro.

1.1.1. Diversas empresas que realizam a transmissão de eventos buscam a Secretaria de Esportes para solicitar a autorização para divulgarem esses eventos, de forma gratuita, realizando a transmissão de conteúdos online, filmagens, fotografias, radiodifusão, estatísticas ou através de outros tipos quaisquer de mídia para transmissão por imagem e/ou áudio, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes, com veiculação em quaisquer meios de comunicação.

1.1.2. Com o objetivo de autorizar esse serviço de forma regular, a Secretaria de Esporte pretende contratar sem custos, todas as empresas que tiverem condições de atenderem aos requisitos do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para realizar transmissão de eventos esportivos, paradesportivos, de atividade física e de lazer por meio de imagem e/ou áudio com veiculação em quaisquer meio de comunicação.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. A contratação está prevista no plano de ações da Secretaria para o ano de 2024, conforme PPA - Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Joinville - Processo 21.0.187194-1.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital, interessadas na transmissão dos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes de Joinville;

3.1.1 Poderão participar as empresas cujo CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas estejam elencadas nos seguintes códigos: Seção: Informação e Comunicação - Divisão: 59 - Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão, Seção: Informação e Comunicação - Divisão: 60 - Atividades de Rádio e de Televisão, Seção: Informação e Comunicação - Divisão: 61 - Telecomunicações, Seção: Informação e Comunicação - Divisão: 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação, Seção: Educação - Divisão: 85 - Educação - Grupo: 85.3 - Educação Superior;

3.1.2 - As empresas participantes deverão observar os regramentos específicos previstos para as emissoras de rádio e televisão, em especial no que se refere à classificação etária e público dos eventos, considerando que as transmissões abrangem todos os eventos da Secretaria de Esportes, incluindo eventos que envolvem menores de idade;

3.1.3 - As empresas participantes poderão durante a transmissão dos eventos, divulgar propagandas e marketing de terceiros, desde que observem as restrições legais, em especial a Lei nº 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art.220 da Constituição Federal;

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do contrato;

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.3 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.4 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.5 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.6 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

3.3.8 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a presente contratação, não há estimativa de quantidade, tendo em vista que serão credenciadas todas as empresas que atenderem os requisitos do edital.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 5.1. Para realizar a transmissão de eventos esportivos é possível realizar a contratação de uma empresa especializada, porém isso geraria altos custos para Administração Pública e tornaria-se extramente oneroso;
- 5.2. Também haveria a possibilidade de realizar uma licitação para adquirir os equipamentos, porém não dispomos em nosso quadro, servidores capacitados e concursados com essas atribuições;
- 5.3. Sendo assim, credenciar empresas que tenham interesse em realizar tal serviço, de forma gratuita, torna-se a opção mais vantajosa para a Administração, pois além do serviço ser realizado por profissionais capacitados, ainda será realizado sem nenhum custo para a Secretaria de Esportes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 6.1. Para a presente contratação não haverá desembolso de recursos, considerando que as empresas credenciadas não serão remuneradas pela Administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 7.1. Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido o Credenciamento de pessoas jurídicas para realizar transmissão de eventos esportivos, paradesportivos, de atividade física e de lazer por meio de imagem e/ou áudio com veiculação em quaisquer meios de comunicação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

- 8.1. Considerando que se trata de credenciamento de pessoa jurídica, onde todas as que se encontrarem aptas, serão credenciadas, haverá parcelamento da contratação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 9.1. Por meio da presente contratação busca-se a regulamentação das transmissões dos eventos esportivos realizados pela Secretaria de Esportes, desta forma haverá a divulgação dos eventos com qualidade e segurança, onde somente empresas legalmente constituídas e técnicas possam realizar as transmissões.
- 9.1.1. Com a regulamentação, haverá transmissões de qualidade que fomentarão ainda mais o esporte no município de Joinville.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 10.1 - Não se vislumbra providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.
- 10.2 - Importante pontuar que o Termo de Referência determina que a gestão e fiscalização do contrato será realizada por equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação, e se necessário, poderão inclusive, solicitar suporte das demais Secretarias.

10.3 - Quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, observar-se-á o princípio da segregação de funções, portanto, os membros da elaboração da fase preparatória não atuarão como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, em andamento com o mesmo objeto do processo licitatório, tampouco Ata de Registro de Preços nos Consórcios que o município aderiu (CINCATARINA e CIM-AMUNESC).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1 - Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:

Credenciamento fracassado devido empresas não possuírem documentação regularizada - Probabilidade: Pouco provável.

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência:

Credenciamento fracassado - inviabiliza temporariamente a contratação do serviço, até a regularização da documentação. - Impacto: médio.

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como médio.

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de Mitigar/transfêir.

Credenciamento fracassado - para mitigar os riscos, quando publicado o edital, divulgar para o maior número de empresas do ramo, encaminhando o edital por e-mail para as empresas que buscaram a Secretaria de Esportes para realizar a transmissão, assim como para tantas outras localizadas na internet que possam ter interesse em credenciar-se.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1 - Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios, observando o disposto nos demais tópicos do Estudo Técnico Preliminar:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		Sim, tendo em vista que não há transferência de recursos.
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		Não há transferência de recursos
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		Não há transferência de recursos
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

14.1.1 - **CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar**, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, sendo essa o Credenciamento de pessoas jurídicas para realizar transmissão de eventos esportivos, paradesportivos, de atividade física e de lazer por meio de imagem e/ou áudio com veiculação em quaisquer meio de comunicação, uma vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Effting Vanderlinde Furquim, Coordenador(a)**, em 27/08/2024, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 27/08/2024, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022518620** e o código CRC **D1FD1BF1**.

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.172992-0

0022518620v7